

LEI Nº 355/86

Isenta de Taxa de Licença e I.S.S (Imposto Sobre Serviços), as construções executadas no Município de Marmeleiro.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores de Marmeleiro, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos da Taxa de Licença e I.S.S. (Imposto Sobre Serviço), as construções: residenciais, comerciais e industriais, executadas no município de Marmeleiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal e Marmeleiro aos quinze dias do mês de outubro de 1.986.

**JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL**